



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Lei Nº. 508/2008.
De 02 / 10 / 2008.

“Institui a Condecoração Maior do Município de Arauá, com a Medalha do Mérito Dr. URBANO DE OLIVEIRA LIMA NETO e dá diretrizes para a concessão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída por esta lei municipal a Medalha de Condecoração Simbólica Maior do Município de Arauá que terá como Patrono o Ilustre Homem Público e Intelectual, Arauense Dr. URBANO DE OLIVEIRA LIMA NETO, com a qual poderão ser homenageadas personalidades que estiverem imbuídas de merecimentos e dos atributos previstos nesta lei.

Art. 2º - Têm prerrogativas de propor e conceder mencionada honraria, de forma isolada e/ou conjunta e harmonicamente, os Poderes: Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo Único: os munícipes e outras entidades classistas poderão sugerir formalmente aos poderes municipais supracitados, sob justificativa, nomes de pessoas que se enquadrem no espírito desta Lei.

Art. 3º - Esta importante ferramenta simbólica nasce para ser utilizada quando de relevância de motivação e em caráter excepcional.

Art. 4º - Dentro do caráter especial que norteia a indicação e concessão desta Condecoração Maior do Município, fica preestabelecido, sem a pretensão de ser regra única e não flexível na análise de cada caso, o elenco de perfis sugeridos e que o (a) homenageado (a) deverá reunir:

I – Ter, independentemente de outros atributos, incontestáveis requisitos de Honestidade, Ética Moral e Cidadã.

II – Ser desprendido e isento de posicionamentos autoritários e preconceituosos de quaisquer vertentes;

III – Ter relevantes trabalhos e/ou atividades, ações em pró do progresso humano, do meio ambiente, de cidades, regiões, estados, Brasil e mundo, com destaque em um ou mais destes conhecimentos e feitos, entre outros:

- a-) Ciência e Tecnologia;
- b-) Saúde, Educação, Cultura e Trabalho;
- c-) Pesquisa, Invento e Descoberta;
- d-) Justiça, Política e Diretos Humanos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

- e-) Inclusão Social e Geração de Emprego e Renda;
- f-) Industrialização e Desenvolvimento Sustentável ;
- g-) Apoio e Inclusão a: Pessoas com necessidades especiais; Idosos; e a Grupos Étnicos com: Quilombolas, Indígenas e Ciganos;
- h-) Voluntarismo com programas e projetos socioeconômicos e culturais transformadores;

IV – Em especial, ter praticado atos de bravura, de heroísmo e filantropismo extremamente significativos, em cada categoria, de modo a destacar o seu agente como “Um Fora da Série”.

Art. 5º - Na indicação, proposição de nome para ser agraciado com a Honrosa Medalha ora instituída não há relevância e juízo de valor, aspectos como: Raça, Sexo, Idade, Estado Civil, Escolaridade e Posição Socioeconômica.

Art. 6º - As proposições de nomes para receber esta Condecoração Máxima serão sempre precedidas de amadurecimento e harmonioso consenso entre os representantes dos dois poderes, cujo processo deverá colimar sempre, em tranqüila e indispensável unanimidade.

Art. 7º - Os custos decorrentes das solenidades de condecoração serão cobertos com recursos parceiradas entre a Câmara e a Prefeitura Municipal e/ou por meio de Apoio culturais junto a Entidades Públicas ou Privadas, outras.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 maio de 2008.

Prefeitura Municipal de Arauá, 02/10/2008.



José Rapulho dos Santos.
Prefeito Municipal.